

BOLETIM DA ADVOCEF

ANO IV | JULHO | 2005 | EDIÇÃO 29



No rumo de Minas Gerais

Todos os sentimentos convergem para o XI Congresso da ADVOCEF, que acontecerá em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de agosto. Com o evento na agenda, os advogados da CAIXA preparam suas pautas para a grande discussão nacional de todos os anos.

Veja nas páginas centrais o que pensam os participantes e quais são suas expectativas para o encontro de Minas Gerais.



A UNIÃO FAZ A FORÇA DOS CONGRESSOS

Enquete feita com os participantes mostra que os Congressos simbolizam a união, elevam o prestígio profissional da categoria e desenvolvem a auto-estima. Outra afirmação é que, nesses encontros anuais, sempre houve conquistas para os advogados da CAIXA.

Para o XI Congresso da ADVOCEF, em Belo Horizonte, estão confirmadas as presenças do ministro do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, e do diretor da DIJUR, Antonio Carlos Ferreira.



4 e 5

Parecer sobre os honorários aponta caminhos para os advogados da CAIXA

3

ADVOCEF no primeiro encontro nacional de advogados, em Brasília

5

Os bons resultados dos acordos em Belo Horizonte

6

Parte final das memórias de um advogado brasileiro em Portugal

8

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

O trabalhador doméstico no Brasil: reflexões sobre a efetividade da Lei nº 5.859, de 11.12.72

Dra. Patrícia de Oliveira Costa e
Dra. Eliana Maria Pereira da Fonseca



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Sílvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sonia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

REPRESENTANTES JURÍDICOS – 2005/2006

JURIR/AJ: Laert Nascimento Araujo; **JURIR/BE:** Liana Cunha Mousinho Coelho; **JURIR/BH:** Rogério Rubim Magalhães; **JURIR/BR:** Gustavo Adolfo Maia Junior; **JURIR/BU:** Henrique Chagas; **JURIR/CB:** Juel Prudêncio Borges; **JURIR/CG:** Milton Sanábria Pereira; **JURIR/CP:** Ricardo Nassa; **JURIR/CT:** Jayme de Azevedo Lima; **JURIR/FL:** Mariano Moreira Filho; **JURIR/FO:** André Luis Meirelles Justi; **JURIR/GO:** Ivan Sérgio Vaz Porto; **JURIR/JP:** Ricardo Polastrini; **JURIR/ME:** Euler Sarmento Barroso Azevedo; **JURIR/MN:** Alaim Giovani Fortes Stefanello; **JURIR/NA:** Leandro Cabral Moraes; **JURIR/PO:** Gilberto Antônio Panizzi Filho; **JURIR/PV:** Edson Bernardo Andrade Reis; **JURIR/RE:** Adriano Farias Fernandes; **JURIR/RJ:** Octavio Caio Mora de Couto e Silva; **JURIR/SA:** Rodolfo Nascimento Barros; **JURIR/SL:** Samarone José Lima Meireles; **JURIR/SP:** Agnelo Queiróz Ribeiro; **JURIR/TE:** Ricardo Martins Vilarinho; **JURIR/VT:** Angelo Ricardo Alves da Rocha; **REJUR/JF:** Luiz Alberto Mauad; **REJUR/MR:** José Irajá de Almeida; **REJUR/SR:** Eliane Gisele Costa Crusciol; **REJUR/UB:** Gerhard Winning Filho.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaíçal Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: moggoulart@uol.com.br**Projeto Gráfico:** Marcelo Torrecillas**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo**Ilustrações:** Ronaldo Selistre**Tiragem:** 1.000 exemplares**Impressão:** Gráfica Almeida**Periodicidade:** mensal**Endereço em Brasília:**SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S – sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100 – Fone (61) 224-3020 – E-mail: advocéf@ipresto.com.br
Secretária: Priscila Christiane da Silva**Endereço em Londrina/PR:**

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 – CEP 86.010-470

Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocéf@connectway.com.br

Secretária: Márcia Cristina Gouveia

Auxiliares Administrativas: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro e Thaís Bender

www.advocéf.org.br**Discagem Gratuita 0800 400 8899**

O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Momentos especiais

Neste número, o Boletim dos advogados da CAIXA traz algumas importantes manifestações de seus integrantes, discorrendo sobre o Congresso promovido pela Associação, em continuidade à cobertura especial do evento.

Em sua décima-primeira edição, que se realizará nos primeiros dias de agosto, o Congresso deste ano deverá traduzir e canalizar, uma vez mais, importantes manifestações coletivas da categoria, como revelam os participantes veteranos e também os que, iniciados ou estreados, conhecem a longa história desses encontros.

A matéria destaca a grande importância institucional dos Congressos, manifestada por todos os advogados ouvidos, cuja edição de Belo Horizonte promete ser a maior e melhor de todas, expectativa compartilhada por organizadores e participantes.

Em funcionamento desde o mês de junho, um novo site na Internet, inaugurando centenas de acessos de todos os que procuraram notícias, novidades e informações de interesse geral dos advogados.

Também no site, a pesquisa promovida pela ADVOCEF, levantando o perfil atual dos seus vinculados e cujos resultados servirão de apoio na elaboração de políticas institucionais voltadas aos interesses dos associados, reforçando ainda mais os fortes laços com a categoria.

O anunciado lançamento da Revista de Direito da ADVOCEF, mais um canal de visualização da produção técnica de nossa comunidade profissional, igualmente resgata e consolida os compromissos historicamente assumidos pela Associação.

A já histórica luta pelo reconhecimento do cabimento de honorários em hipótese concreta, cujas teses e justas reivindicações da categoria receberam pronunciamento, emitido por renomado profissional do Direito, reforçam o Congresso como um momento especial de discussão e de liberação sobre os rumos a serem tomados.

São diversos os projetos se concretizando. E tantos ainda por se realizar, em proveito de todos os que participam deste valioso grupo.

E as realizações, por certo, não se prestam a evidenciar pessoas, mas sim a demonstrar que as instituições são voltadas às pessoas, e também construídas por pessoas que, passageiras, buscam a perenização de ações, para a realização do bem-comum.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Honorários têm parecer

Especialista aponta caminhos para as questões referentes aos honorários advocatícios

Está no site da ADVOCEF, em sua área restrita, o parecer solicitado pela entidade a respeito dos honorários dos advogados da CAIXA. Em respostas a 13 questões formuladas pela Associação, o especialista Antonio Carlos Marcato (veja currículo no box) discorre sobre o tema e indica as medidas judiciais adequadas para a resolução das questões pendentes. "Entendo que o parecer está coerente e perfeito na abordagem de todos os aspectos", opinou o presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula.

Nas ações do FGTS, segundo Antonio Marcato, deve-se levar em conta o artigo 29, c, da Lei 8.036/90, sob três prismas. Assim, os advogados da CAIXA têm direito aos honorários remuneratórios, especificados na norma interna, a partir de 1º/11/2001, e aos honorários sucumbenciais em processos iniciados antes da vigência do artigo. Nas ações propostas após a vigência da regra, em que o fundo seja vencedor, "os advogados terão o direito subjetivo de pleitear a condenação da parte contrária em honorários sucumbenciais, mediante a declaração incidental da inconstitucionalidade do aludido dispositivo, ou a restrição de sua incidência apenas nas ações de competência da Justiça do Trabalho".



Altair: parecer perfeito em todos os aspectos

Sucumbência no STF

Os honorários sucumbenciais independem da contraprestação direta pelos serviços advocatícios, salienta o especialista. Foram designados pelo Estatuto da Advocacia "para o caso específico da atuação em juízo, tanto ao advogado que atua sem vínculo empregatício, como àquele que é empregado", conforme previsto em seus artigos 21, 22 e 23, derogando o artigo 20 do Código de Processo Civil.

Essa era a intenção do legislador, diz Marcato, de acordo com o artigo 24, § 3º, da Lei 8.906/1994 ("É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência"). No entanto, na ADI 1.194-4, em julgamento no Supremo Tribunal Federal, uma ação liminar suspendeu a vigên-

cia do § 3º e limitou a aplicação do art. 21, parágrafo único, da mesma lei (*), aos casos em que não haja estipulação contratual em contrário. Os autos da ADI encontram-se com o ministro Joaquim Barbosa, que pediu vistas na sessão de 22/06/2005 (leia mais na *Cena Jurídica*, na pág. 7). Conclui Marcato: "Conseqüentemente, além do direito à remuneração pelos serviços advocatícios, mediante honorários contratuais, salários ou vencimentos, o advogado é o titular dos honorários de sucumbência, salvo se estipular de modo contrário com seu constituinte".

No parecer, que contém 55 páginas, o especialista observa que a ADVOCEF representa todos os advogados, associados ou não, no caso de arrecadação de honorários, até mesmo quem eventualmente se recuse a promover a execução. "Embora os advogados da CAIXA não atuem, todos simultaneamente, em todos os processos, a verba honorária a eles devida é integralizada em um fundo, para posterior rateio", explica Marcato.

(*) "Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo."

QUEM É O ESPECIALISTA

Confira abaixo o *curriculum vitae* abreviado de Antonio Carlos Marcato.

Atividades profissionais:

1. Professor Associado (livre-docente) dos cursos de graduação e pós-graduação na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
2. Sócio do escritório de advocacia Marcato e Sólton Cunha - Advogados.
3. Coordenador do CPC Curso Preparatório para Concursos.
4. Foi promotor e procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo, juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo e desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Entidades que integra:

1. Academia Paulista de Direito
2. Academia Paulista de Magistrados

3. Associação Ibero-americana de Direito Processual
4. Associação Internacional de Direito Processual
5. Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP
6. Câmara do Comércio Brasil-Estados Unidos - AMCHAM
7. Conselho Curador da Escola Superior da Advocacia de São Paulo
8. Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos da FIESP
9. Instituto Brasileiro de Direito Processual
10. Instituto dos Advogados de São Paulo

Obras publicadas:

1. A Reforma do Código de Processo Civil Obra coletiva coordenada pelo Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Saraiva.

2. Ação de Consignação em Pagamento, Editora Malheiros.
3. Código de Processo Civil Interpretado (Coordenador obra coletiva), Editora Atlas.
4. Comentários à Lei de Locação de Imóveis Urbanos - Em colaboração com Vicente Greco Filho e outros, coordenação de Juarez de Oliveira, São Paulo, Editora Saraiva.
5. Competência - Conflitos de Competência - Exceções de Impedimento e de Suspeição do Juiz - Em colaboração com Aniceto Lopes Aliende, Editora Revista dos Tribunais.
6. O Processo Monitorio Brasileiro São Paulo, Editora Malheiros.
7. Procedimentos Especiais, Editora Atlas.
8. Artigos publicados em revistas especializadas no Brasil e no exterior.

No rumo de Minas

Sentimentos e reivindicações dos advogados da CAIXA convergem para o XI Congresso da ADVOCEF



Sigo firme para o Congresso com a expectativa de ser útil para o evento e de poder angariar maiores conhecimentos advocefianos e difundir os bons resultados que certamente serão obtidos." A afirmação confiante é do advogado Adonias Melo de Cordeiro, do JURIR/Fortaleza, que vai pela primeira vez ao encontro da ADVOCEF, em agosto. "Achei que esse era o meu momento, já que, na minha concepção, quanto mais forem as pessoas que participem nos Congressos, maior será o engajamento da categoria", completou Adonias.



Adonias Cordeiro:
tratamento equânime é a meta

Outro estreante, Manoel Diniz Paz Neto, do JURIR/Curitiba, prepara-se para a viagem a Belo Horizonte com a mesma convicção, pois entende que os eventos anteriores sempre acresceram conquistas à categoria. "Os Congressos possuem enorme importância porque simbolizam a união dos advogados da CEF, e todos sabem que a união faz a força." Também novato em Congressos, Ricardo Pollastrini, do JURIR/João Pessoa, vai este ano para conhecer melhor a Associação, os colegas e suas demandas.

June de Jesus Gomes, do JURIR/Campo Grande, esteve no último Congresso, em Natal, e considerou uma experiência "engrandecedora", oportunidade para conhecer outras realidades vivenciadas pelos colegas de todo o país. "O Congresso discute as questões que atingem todos os advogados da CAIXA e, considerando as diversidades existentes, propicia que o advogado conheça seu papel na Empresa", avaliou.

O advogado Henrique Chagas, da REJUR/Presidente Prudente, que já foi a oito Congressos, oferece várias razões para a importância deles. Há o encontro de profissionais de vários Estados, com troca de experiências, que propicia a percepção do clima

organizacional e corporativo e eleva a auto-estima e a motivação. Pode-se também, diz Chagas, rever posturas profissionais, buscar melhores condições de trabalho, encorajar os colegas a adotarem posturas proativas em favor da Empresa e da Associação. E, afinal, conclui, há "a possibilidade de levar aos demais colegas as angústias e reivindicações dos representados e buscar posicionamento e deliberações em prol de todos".

Críticas e sugestões

Através dos Congressos, acrescenta o advogado Adonias Cordeiro, é possível elevar o prestígio do advogado na CAIXA, "tomando por meta o tratamento equânime de todos os advogados, já que não possuímos acervo jurídico diferenciado, sendo justo o pagamento dos nossos salários no mesmo patamar". Os profissionais, assim integrados, continua Adonias, podem obter melhorias nas condições de trabalho e no aprimoramento profissional.

Engajado na busca de melhores condições na carreira, como representante da ADVOCEF, Euler de Azevedo, do JURIR/Maceió, diz que os Congressos servem para estabelecer metas e tomadas de decisão necessárias à categoria. Sem ter participado de nenhum, destaca nesses eventos a conscientização e o amadurecimento do papel da Associação.

Solicitado a fazer "uma crítica necessária" às reuniões anuais da ADVOCEF,

O XI CONGRESSO

O ministro do Superior Tribunal de Justiça, João Otávio de Noronha, foi convidado para proferir palestra na abertura do XI Congresso da ADVOCEF, que acontecerá em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de agosto de 2005. Também está confirmada a participação do diretor jurídico, Antonio Carlos Ferreira. A Comissão Organizadora, formada pelos advogados Silvio do Lago Padilha, Simone do Castro Rachid e Luciano Paiva Nogueira, do JURIR/Belo Horizonte, tem a assessoria da empresa Contult. "Particularmente, nunca tive tal experiência e estou gostando muito", disse Silvio. O vice-presidente da ADVOCEF acha que este será o Congresso com o maior número de participantes.

June Gomes:
o papel do advogado da CAIXA



Henrique Chagas expôs: "O Congresso necessita ter pauta clara e objetiva. Antes mesmo da sua realização, é necessário que se coloquem temas para discussão, debates *in-terna corporis*, que, quando da realização do Congresso, os representados saibam o que será debatido e deliberado". Henrique acha também que assuntos controversos devem ter antecipadamente estudada sua viabilidade jurídica de implementação. "Caso contrário, será criada apenas mais uma comissão de estudo."

Salvador Congentino Neto, do JURIR/João Pessoa, que destaca a função dos Congressos de reunir o corpo de procuradores da Empresa, acha que é preciso ampliar essa participação para o maior número possível de colegas.

Antônio Vieira Batista Júnior, do JURIR/Florianópolis, assim como salienta a importância agregadora dos encontros, faz sua crítica. "A amizade que surge em decorrência dos Congressos muitas vezes impede ou torna constrangedor que sejam questionadas algumas situações existentes na área jurídica e que são importantes para a categoria." Alguma sugestão para contornar o problema? "Creio que não seja uma questão de contornar o problema, mas sobretudo de enfrentar a realidade. Posso estar errado, mas muitas vezes tenho a impressão de estar generalizada a idéia de que vale mais ser um bom marqueteiro do que atuar com

Henrique Chagas:
viabilidade jurídica dos assuntos





Ricardo Pollastrini:
conhecer os
colegas e suas
demandas

profissionalismo. Isso, ninguém pode negar, é prejudicial à categoria e cabe a esta definir o ambiente de trabalho desejado."

Antônio sugere que o próximo Congresso "estabeleça uma linha de atuação mais efetiva em relação a questões trabalhistas, com a adoção de princípios a serem defendidos pela ADVOCEF". Por exemplo: "processos seletivos internos com base em critérios objetivos para que estes tenham transparência e seriedade".

MELHORES MOMENTOS

Segundo o advogado Manoel Paz Neto, a atuação da ADVOCEF já cunhou momentos históricos, plasmada nos diversos Congressos. Ele dá dois exemplos: os acordos realizados em maio de 1996 e em dezembro de 2001, em defesa dos direitos do advogado empregado previstos na Lei 8.906/94. A decisão pela propositura de ações exigindo o cumprimento do acordo coletivo, concordam Antônio Batista Júnior e Henrique Chagas, foi das mais importan-

Brasília
1992 maio 1996

dezembro 2001

Ariano Suassuna

Elisana Calmon

Calmon de Passos

tes. "Demonstrou a independência da Associação", sublinha Antônio Júnior.

O mais marcante foi o 1º Congresso, realizado em Brasília (em 1992), onde cada frase do regimento e do estatuto foi discutida exaustivamente nos grupos e depois no plenário", lembra Henrique Chagas. Depois desse, recorda, os melhores Congressos foram os realizados em Recife, que teve "a presença simpática de Ariano Suassuna", e em Salvador, onde estiveram Calmon de Passos e Elisana Calmon.

POR QUE ELES VÃO

- Quanto maior o número de participantes, maior o engajamento da categoria
- Para estabelecer metas e tomar decisões comuns dos Jurídicos
- Para representar de fato os anseios dos colegas
- Para difundir e elevar o prestígio profissional da categoria na CAIXA, tendo por meta o tratamento equânime
- Porque os Congressos simbolizam a união, e a união faz a força
- Os Congressos sempre trouxeram conquistas para a categoria
- De um deles saiu a decisão vitoriosa de exigir na Justiça o cumprimento do acordo coletivo
- Para conhecer o próprio papel na Empresa
- Para desenvolver a auto-estima e a motivação
- Para revisar posturas profissionais, em prol da Empresa e da Associação

Primeiro encontro

Associações de advogados reúnem-se pela primeira vez em evento nacional

O presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, e a assessora para Assuntos Institucionais, Patrícia Guadanhim, participaram do I Encontro Nacional das Associações de Advogados, que aconteceu em Brasília, nos dias 24 e 25 de junho. No evento, promovido pela Associação Brasileira de Advogados (ABA), dirigentes de 25 entidades de todo o país reuniram-se pela primeira vez para promover relacionamentos e trocas de experiências. Entre as autoridades do Judiciário, compareceram os ministros João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, e Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, do Tribunal Superior Eleitoral, além dos desembargadores Carlos Fernando Mathias de Souza, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e Flávio Renato Jaquet Rostirola, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.



Encontro de Associações: Patrícia Guadanhim e Altair Rodrigues de Paula, da ADVOCEF; Esdra Dantas de Souza, da ABA; e Gilberto Moraes e Claudio Lamachia, da Associação dos Advogados do Banco do Brasil.

No discurso de abertura, o presidente da ABA, Esdras Dantas de Souza, destacou a possibilidade de aperfeiçoar o intercâmbio das associações, para partilhar projetos, "sem perda da autonomia de cada entidade e sem o risco de descaracterização". Esdras Dantas criticou as invasões de escritórios de advocacia, feitas sem critérios pela Polícia Federal, e a atual crise ética que envolve os políticos. Em sua palestra, o ministro João Otávio de Noronha destacou a importância do advogado na administração da Justiça e discorreu sobre os fatos atuais,

referindo-se também à inviolabilidade dos escritórios de advogados.

Avanços da ADVOCEF

O presidente da Associação dos Advogados do Banco do Brasil, Cláudio Prates Lamachia, considerou o evento "o primeiro grande passo para desenvolver o projeto de união das entidades em torno de objetivos comuns". Ele proferiu palestra sobre a legitimidade das associações de advogados empregados.

Por sua vez, o presidente da ADVOCEF manifestou-se sobre a importância das associações e do fortalecimento de suas relações. Altair relatou os avanços ocorridos desde a criação da ADVOCEF, mencionando a luta pelos honorários e realizações como os Congressos da entidade (aproxima-se já o décimo-primeiro), o Boletim (vai completar a 30ª edição, no formato atual), a Revista Jurídica (que será lançada em breve). "Podemos aproximar a ADVOCEF de outras associações de advogados, em especial as que representam advogados empregados, como as do Banco do Brasil, Correios e Advocacia Geral da União", avaliou o presidente.

Acordos em Minas

Trabalho de grupo e audiências de conciliação permitem avanço na recuperação de créditos

Em Belo Horizonte, um grupo de trabalho vem obtendo bons resultados na realização de acordos nos processos habitacionais. Formado em 2001 com profissionais do Jurídico, da GITER e da GIPRO, o grupo dedica-se desde 2004 especialmente aos contratos cedidos à EMGEA e aos créditos imobiliários próprios da CAIXA, na capital mineira. A tarefa é cumprida "com excelência", conforme o representante da ADVOCF Rogério Rubim de Magalhães. O sucesso aparece nos valores expressivos de honorários arrecadados (veja a tabela).

À frente do grupo (*), a advogada Ana Paula Gonçalves da Silva diz que o segredo é o trabalho coletivo. Admitida diretamente no JURIR/Brasília, em 2003, ela retornou este ano para Minas, prosseguindo a atividade iniciada pela colega Rozana Rezende Silva. "Com a interação do Jurídico com as áreas operacionais, os problemas que eventualmente enfrentamos nas negociações podem ser resolvidos de forma mais rápida e simplificada", diz ela.

As audiências de conciliação representam um elemento facilitador nos acordos, pois o mutuário pode conhecer a proposta e as reais possibilidades de êxito de sua ação. O que não quer dizer que não persistam dificuldades. E a maior delas diz respeito à situação econômica de muitos inadimplentes, que não conseguem poupar, apesar de morarem gratuitamente no imóvel. O que se justifica, pois uma parcela significativa das propostas é oferecida aos moradores dos conjuntos habitacionais populares.

Ações sem fim

E há também a falta de interesse em negociar, quando os mutuários preferem a continuidade "in aeternum" das ações, como forma de permanecer no imóvel por tempo indefinido. No entanto, segun-

do Ana, os juízes em Minas têm sido menos condescendentes nessas situações.

Outro complicador está na influência exercida pelos advogados dos mutuários, que retardam os acordos de olho na mensalidade da manutenção das ações. Percebe-se também que os mutu-

mos. Mas há outras. "Já presenciei casos em que o mutuário tinha a intenção de fechar o acordo na audiência, mas foi orientado por seu advogado a pedir um prazo para refletir..."

A maior parte dos acordos envolve os contratos da EMGEA, mas há também muitas audiências de conciliação para os contratos da carteira da CAIXA, ampliando o perfil socio-econômico. Há pouco, foi concluída negociação de mais de um ano com um político de grande projeção em Minas, "que já foi senador".

(*) *Compõem o GT, coordenado pela advogada Ana Paula, a analista Alba Valéria Souza e os estagiários de Direito: Danielle Zauza Passos, Izabela Coutinho Vaz de Melo, Délio Rocha Franco Júnior, Fernanda Caldeira Reis, Marcela Jordão Torres Guaracy e Sumaia Pinto*

de Mesquita (da GITER), Marco Túlio Marques, Fabiana Duarte Quitite e Amanda Magalhães Mourão (da GIPRO). O GT está subordinado à Coordenadoria de Feitos Diversos, chefiada pelo advogado Celso de Oliveira Júnior.



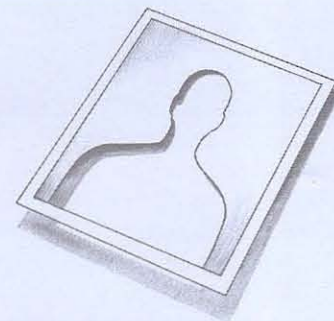
Componentes do GT do JURIR/Belo Horizonte, com o gerente Cláudio Marques, a partir da esquerda: Fernanda, Túlio, Amanda, Alba, Izabela, Danielle e Ana.

ários evitam concluir a negociação na própria audiência, preferindo a via administrativa. Uma das razões, conforme Ana Paula, é que os clientes precisam buscar recursos para quitar a dívida, através da venda de bens ou obtenção de emprésti-

PERFIL

Veja quais são as características mais encontradas nos mutuários que fazem acordos:

- Têm ações distribuídas há mais de dois anos
- Têm decisão desfavorável em uma de suas ações (quase sempre são autores em pelo menos duas: cautelar e ordinária, ou consignatória e ordinária)
- São assistidos por advogados ou associações que se especializaram em litigar contra a CAIXA
- Possuem renda de média a baixa
- São resistentes a fechar o acordo na audiência de conciliação
- Possuem algum valor depositado em juízo.



Honorários de acordos em BH em 2005

Mês	Valor
Janeiro	20.566,58
Fevereiro	13.621,86
Março	83.401,96
Abril	77.147,26
Mai	51.705,99
Junho	114.243,53

FUNCEF no STF

O Ministério Público Federal de Brasília propôs no STF ação civil pública por improbidade administrativa (Pet 3438) para reparar supostos danos causados à FUNCEF. São apontados 39 administradores da Fundação e de diversas empresas em Brasília, por supostas irregularidades na participação da FUNCEF no Fundo de Investimento Imobiliário (FII) instituído para a construção da Super Quadra Norte (SQN) 311, em Brasília. Informa o site do STF que, "segundo o MPF, desde sua constituição, o Fundo apresenta várias irregularidades, todas com a intenção de propiciar ganhos aos construtores-quotistas em detrimento da Funcef".

Revista da ADVOCEF

Vem aí um novo veículo de comunicação, para divulgar artigos originais referentes à atuação profissional do associado da ADVOCEF. Diferenciando do encarte Juris Tantum – que privilegia assuntos do ambiente CAIXA –, a Revista de Direito terá o status de publicação científica no campo do conhecimento jurídico. O primeiro número, com tiragem inicial de 1.500 exemplares, será lançado no XI Congresso, em agosto. Formam o Conselho Executivo da Revista os advogados Altair Rodrigues de Paula (ADVOCEF) e Roberto Maia (JURIR/Porto Alegre). No Conselho Editorial estão os advogados Alaim Stefanello (JURIR/Manaus) e Fabiano Jantalia Barbosa (GETEN).

Acertou no nervo

Henrique Chagas vive uma vida dupla: de dia, trabalha como procurador da CAIXA de Presidente Prudente; à noite, defende o mundo literário no site Verdes Trigos (www.verdestrigos.org). No início – continua a matéria de Irineo Netto na Gazeta do Povo, de Curitiba –, Chagas só queria um espaço para comentar e divulgar os livros que lia. "E acabou atingindo um nervo."

Leis esquisitas 2

Mais duas "leis sem pé nem cabeça" listadas pela Veja:

1. Em Novo Hamburgo (RS), é obrigatório que agências com mais de 1.000 m² instalem obras de arte (escultura ou mural) para apreciação do público.
2. A cidade de Tapes (RS) determina que cada agência tenha 25 assentos "devidamente estofados", instalados em frente a uma TV, para "distrair os clientes".

Jorge Kajuru

O jornalista Jorge Kajuru foi condenado a pagar cem salários mínimos ao governador de Goiás, Marconi Perillo, por ter falado em seu programa de rádio sobre uma suposta verba secreta do governo goiano. Sua reação quando informado da condenação: "É descabida. O juiz determina que a honra do governador vale R\$ 30 mil. Pensei que valesse mais."

Ouvidoria-ponte

A Ouvidoria da CAIXA participou do IV Fórum Global de Combate à Corrupção, realizado em Brasília, nos dias 7 a 10 de junho. A ouvidora-advogada Isabel Gomes foi responsável pela mediação e relatoria de painel sobre ouvidorias do Brasil, Peru e Guatemala e da cidade de Paris. "A ouvidoria é a ponte quando oferece o canal entre gestores e usuários", concluiu Isabel na avaliação dos debates. Segundo a ouvidora, houve consenso sobre ser a ouvidoria excelente instrumento anti-corrupção, na medida em que permite aos populares apresentar denúncias, atuando de maneira preventiva.

Acertou no nervo 2

O site Verdes Trigos recebe 1,5 mil visitas diárias. Não tem patrocinadores. Henrique Chagas repassa os livros que recebe de editoras e escritores para bibliotecas de oito cidades diferentes. Total em sete anos: dois mil volumes.

Certificadora digital

A CAIXA vai fornecer à Justiça Federal 35 mil certificados digitais, identificadores que possibilitarão a assinatura de documentos eletrônicos através de um sistema de criptografia. A CAIXA é a única instituição financeira habilitada como certificadora digital. Na assinatura do convênio, em 30 de junho, o vice-presidente Fábio Lenza destacou a disposição da Empresa de apoiar o processo de ampliação da Justiça Federal.

Comissão salarial

Até o fechamento desta edição, a Comissão Salarial instituída na última reunião da Diretoria da ADVOCEF não havia concluído seu relatório, que deve ser encaminhado aos advogados para discussão nas unidades antes da realização do XI Congresso. A comissão, composta por Fernando Abs da Cruz, Gilberto Panizzi Filho e Bruno Vanuzzi, do JURIR/PO, recolheu contribuições dos colegas no site da ADVOCEF.

Leis esquisitas

A Veja listou as "leis sem pé nem cabeça" que planejam "regras e propostas esquisitas" para regulamentar o funcionamento dos bancos. Duas delas:

1. Uma proposta da Casa Civil sugere que os bancos devem contratar tradutores especializados em linguagem de sinais para atender deficientes auditivos nas agências.
2. Em todo o Brasil, 307 cidades aprovaram leis estipulando o tempo máximo de fila, em geral de 15 minutos.

Quem julga a ADI 1.194

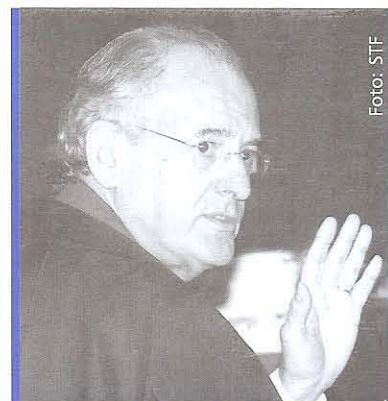


Foto: STF

Nelson Jobim: voto para os advogados

Os ministros do STF que julgam a ADI 1.194-4, sobre honorários de sucumbência (leia matéria na pág. 3), podem ser divididos em dois blocos, segundo o consultor jurídico Davi Duarte. Um bloco reúne os ministros "mais antigos", favoráveis aos interesses dos advogados, e são liderados pelo presidente Nelson Jobim: Maurício Corrêa, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso e, possivelmente, a ministra Ellen Gracie. Estes, com o voto já proferido do ministro Maurício, alcançam o total de seis votos, que daria a vitória aos interesses dos advogados.

Quem julga a ADI 1.194 (2)

No bloco dos ministros "mais novos", sob a liderança de Marco Aurélio Mello e Gilmar Mendes, estão Joaquim Barbosa, Cezar Peluso e, possivelmente, Ayres Brito, que representam a soma de cinco votos. Na opinião de Davi, que esteve na sessão de 22/06/2005, o maior opositor dos interesses da OAB e dos advogados é o ministro Gilmar Mendes, e o maior defensor é Nelson Jobim, que foi o relator do projeto da Lei 8.906/94 no Congresso.

Estudante em Coimbra (2)

Wilson Malcher (*)

Portugueses admiram o brasileiro por causa de seu bom-humor, mesmo na adversidade



Wilson Malcher:
sair da terra natal
para valorizá-la

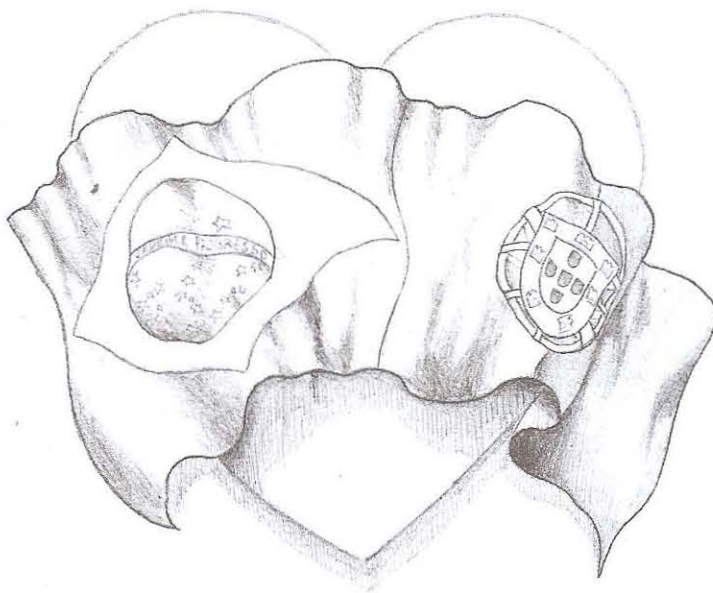
Os jornais, as revistas portuguesas veiculam diariamente notícias sobre fatos e pessoas do Brasil. É claro, sentimos um enorme constrangimento ao receber notícias de chacinas no Rio de Janeiro, de mortes de crianças recém-nascidas e de assaltos a turistas. Outro dia mesmo, recebemos a notícia de que turistas portugueses foram assaltados no trajeto entre Recife e Porto de Galinhas. Mesmo que o governo daquele Estado, de forma oportuna e correta, tenha assumido todos os prejuízos financeiros sofridos pelas vítimas, não há como disfarçar o constrangimento e apagar a imagem deixada por fatos dessa natureza.

Por outro lado, a alegria do brasileiro, a imagem de que mesmo na adversidade conservamos o bom humor e a esperança, contagiam a todos e por isso somos respeitados e admirados.

Este ano, são cerca de 100 brasileiros inscritos no mestrado da Faculdade de Direito, além daqueles que aqui estão para o doutoramento. Por isso, já "rolou" carnaval, pagode, feijoada, cinema brasileiro... É uma forma de ficar mais próximo do Brasil e de divulgar a cultura brasileira. O conagração é inevitável, são brasileiros de todos os Estados. Todos saudosos e falantes das belezas e de como o nosso país é "lindo", é "melhor"... Incrível: às vezes, precisamos sair de nossa terra natal para passarmos a valorizá-la.

Ao mesmo tempo em que fazemos comparações, sentimos a falta de uma moeda forte. A realidade é mais ou menos a seguinte: o que custa R\$ 1,00 no Brasil, em Portugal custa • 1,00. Ou seja, de repente, temos que passar a pagar por um mesmo produto quase quatro vezes mais.

Por isso, é melhor esquecer de fazer a conversão em moeda brasileira. Ao mesmo tempo, é preciso lembrar da condição de estudante e comportar-se como tal. Mais uma razão para mergulhar nos estudos e nas pesquisas necessárias à participação nas aulas e à preparação dos três relatórios exigidos na parte escolar do mestrado.



Fato que me chamou a atenção é que os colegas brasileiros, em sua grande maioria, são recém-formados. A idade média está em torno de 25 anos. Uma garotada nova, "cheia de gás", mas inexperiente e, por isso mesmo, às vezes sem o preparo adequado para enfrentar o mestrado, especialmente para a defesa oral dos trabalhos. Por isso, uma dica: participar de um curso de oratória mostra-se fundamental.

Ressalte-se, há professores que realizam verdadeiras provas orais. Nessas horas, a leitura e a experiência profissional são relevantes. Mas, nada que algumas horas de estudo não resolva.

Para, de certa forma, compensar, Coimbra oferece "farras estudantis", de

segunda a quinta-feira, sim, porque na sexta-feira a grande maioria dos estudantes retorna às suas casas e a cidade "morre".

O "bicho pega" na chamada "Queima das Fitas", festa tradicional dos estudantes que ocorre no mês de maio. Tem duração de uma semana, conta com vários eventos, concertos nacionais e internacionais. Este ano, as atrações internacionais foram a cantora "canadiana" Allanis Morissette e o brasileiro Milton Nascimento.

A festa tem início com a "serenata monumental", isto é, uma mostra do tradicional fado de Coimbra, com a participação exclusiva de estudantes,

momento de muita nostalgia e emoção. O ponto alto da festividade é o "Correio dos Quartanistas", tradicional desfile de carros alegóricos enfeitados com flores da cor da respectiva faculdade, uma espécie de carnaval sem música, regada a bebida e comida "de borla", como dizem os portugueses, ou seja, "boca livre" total.

É isso mesmo, um ano de estudo e de festa também. Sem contar a oportunidade de uma visita ao país vizinho, a Espanha, lindo, alegre, de muitas cores e cheiros. E, se quiser ir mais

longe, não faltam "sítios", a Europa está sempre pronta a ser descoberta ou redescoberta.

Com tudo isso, você dá um up-grade no curriculum vitae, na parte cultural, bem como novas portas se abrem e novos desafios são lançados.

(*) Advogado atualmente licenciado da CAIXA, cursa mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Lotado no JURIR/Brasília e associado da ADVOCEF desde 1997, Wilson preparou, a pedido do Boletim, dois artigos em que relata sua experiência no país português. O primeiro saiu na edição de junho.

O trabalhador doméstico no Brasil: reflexões sobre a efetividade da Lei nº 5.859, de 11.12.72

Trabalho desenvolvido durante o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) 2003/2004, da UFAM e CNPq.

1. Introdução

As relações de trabalho são objeto especial de proteção, decorrência da evolução social em direção aos direitos humanos, e muito em especial à melhoria da condição de vida dos trabalhadores. O trabalhador doméstico não está, de forma alguma, excluído desse cenário. Até mesmo porque também desenvolve trabalho subordinado. Da mesma forma é alvo de proteção legal, inclusive em nível constitucional, ainda que não na mesma extensão, dado que simplesmente é uma relação de trabalho subordinado muito peculiar, notadamente porque o trabalho prestado não tem finalidade econômica direta, como têm as demais, e também porque é um trabalho prestado no círculo muito restrito da intimidade das pessoas, em que se estabelecem relações que vão, não raro, além do simples empregado-patrão.

O regime jurídico que se aplica a essa classe de trabalhadores é a da Lei nº 5.859/72, regulamentada pelo Decreto nº 71.885, de 09.03.73. Posteriormente, a Constituição da República no seu art. 7º, parágrafo único, garantiu a aplicação dos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIV, XXI e XXIV ampliando o universo dos direitos atribuídos ao doméstico, bem como a Lei nº 10.208, de 23.03.2001, que dispôs sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seguro-desemprego a essa categoria.

Com base nisso torna-se de grande importância analisar a efetividade dessa legislação no que diz respeito a sua aplicabilidade, traçando um comparativo entre o que é assegurado e o que é de fato praticado pelos empregadores, e quais os mecanismos de defesa por parte do tra-

balhador doméstico na hipótese de violação de algum direito.

Daí a razão pela qual o trabalhador doméstico não está à margem dos princípios básicos, de proteção ao trabalho. A própria Constituição é uma prova disto. Poder-se-ia dizer que as garantias conferidas aos domésticos são recentes, datando de 1972. A cautela com que legisladores e juristas encaram a questão do avanço desses direitos repousa justamente no fato de que não se pode comparar uma empresa, cujos trabalhadores dispõem de uma gama maior de direitos sociais, a uma residência, sem qualquer fim lucrativo, mas a cujos trabalhadores a lei não pode negar um mínimo de proteção, posto que o valor social do trabalho é fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV, da CR), a valorização do trabalho humano é princípio da ordem econômica (art. 170 da CR) e o primado do trabalho é a base da ordem social (art. 193 da CR).

2. Visão sociológica do trabalho doméstico

O trabalho doméstico, realizado em sua maioria por mulheres, encontra-se entre os níveis mais baixos na escala de prestígio das ocupações na sociedade.

Quer por serem as mulheres ainda legalmente inferiorizadas, quer por ser um trabalho manual não especializado, o emprego doméstico nem mesmo se encontra estabelecido nas mais célebres classificações internacionais como a de C. A. Moser e J. R. Hall levada a efeito na Inglaterra, que reproduz hierarquicamente sete categorias de trabalhadores, a saber:

a) profissionais liberais e altos cargos administrativos;

- b) cargos de gerência e direção;
- c) altas posições de supervisão, inspeção e outras ocupações não manuais;
- d) posições mais baixas de supervisão, inspeção e outras ocupações manuais;
- e) ocupações manuais especializadas e cargos de rotina não manuais;
- f) ocupações manuais especializadas;
- g) ocupações manuais não especializadas¹.

Demonstra Evaristo de Moraes Filho como o trabalho doméstico difere pouco, atualmente, de sua origem, dos escravos e servos, principalmente em países de escravidão recente, como Estados Unidos e Brasil, citando o depoimento dos sociólogos americanos C. Arnold Anderson e Mary J. Bowman, in *"The Vanishing Servant and the Contemporary Status of the American South"*, publicado no *"American Journal of Sociology"*:

"O Sul não agrícola participa por completo no declínio geral do serviço doméstico. Anteriormente, o uso de criados no Sul esteve muito generalizado, manifestando mais noções de casta do que de classe. A grande di-



Dra. Patrícia de Oliveira Costa
Graduada pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Técnica Bancária da CAIXA. Trabalha no Setor de Apoio do JURIR/Manaus.

Dra. Eliana Maria Pereira da Fonseca,
Mestre em Direito.
Orientadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

¹ "The Social Grading of Occupations", in *"Social Mobility in Britain London"*, 1966, fls. 31.

minuição, proporcional, de criados negros em relação aos brancos, se dá tanto no norte como no sul. A frequência de criados está estreita, ainda que não perfeitamente relacionada com a população negra; o Sul agrícola e não agrícola são bem diversos nessa matéria. O desaparecimento do trabalhador doméstico, que era uma das características essenciais da tradicional vida no sul, representa a passagem dos traços culturais familiares para traços impessoais e igualitários"².

No mesmo sentido, escreveu Theodor Caplow, in *"The Sociology of Work"*:

"A ocupação na qual as mulheres excedem de muito os homens - de dez a quinze vezes mais - nos Estados Unidos, é a do serviço doméstico. Os trabalhadores domésticos são algo mais numerosos do que as cifras do censo indicam... Crê-se geralmente que este tipo de trabalho é o mais baixo aceitável para as mulheres.

Onde existe uma grande massa da população miserável, há alguma tendência, para as outras mulheres, em evitar completamente o serviço doméstico. Excetuando um pequeno número de damas de companhia, de acompanhantes, de governantas e outras, que são socialmente distintas das criadas, tal e como aqui são identificadas, a ocupação está reservada a mulheres negras do sul, e no norte, às mulheres que vivem em subúrbios habitados por estrangeiros de imigração recente nos centros metropolitanos, ou a pessoas especiais de baixa condição, das demais regiões. Unicamente nos distritos rurais, muito isolados, deixa o serviço doméstico de ser considerado como uma desgraça"³.

Há de se destacar que, mesmo com sacrifício da própria economia, são poucas as famílias que dispensam o trabalho doméstico, embora este seja considerado inferior e sem reflexos na sociedade e quanto a sua regulamentação específica.

O trabalho doméstico é de uma necessidade flagrante. Na Antiguidade, ele era privilégio das grandes famílias, poderosas monetariamente ou influentes, cujas mulheres dedicavam-se à arte de tricotar e de ser bela para o deleite de seus maridos.

Por outro lado, com a valorização das mulheres, e representando elas a força oitiva do trabalho doméstico, houve um esvaziamento deste tipo de serviço, pois, igualando-se aos homens em direitos, dificilmente aceitam, mesmo as de classe média e de famílias pobres, executar os trabalhos caseiros.

O cultivo do trabalho doméstico entre os familiares vem desaparecendo na atualidade, dando lugar às máquinas e aos empregados que executam o trabalho das donas de casa, que de domésticas passam a empregadoras, por força do progresso que a tudo modifica, complementando-se o vazio com novas empregadas, não mais participantes da família.

Como demonstra Georges Friedman:

"Desde o início das revoluções industriais, a duração da semana de trabalho tende a diminuir. As recentes fases de mecanização e automatização aceleraram o ritmo do progresso e provocaram, em certos países tecnologicamente adiantados e em alguns setores, reduções já sensíveis. Entretanto, produzindo-se a redução num meio de necessidades incessantemente ampliadas e renovadas, o tempo livre assim obtido pelo trabalhador, em inúmeros casos, é consagrado por este último a outros trabalhos remunerados, que não se relacionam com seu ofício principal, incluído nesses os serviços domésticos"⁴.

3. Síntese histórica

No passado, a relação entre a dona de casa e a sua empregada era familiar. A empregada até ajudava na criação dos filhos e com o decorrer dos anos tornava-se quase um membro da família. De uns tempos pra cá, os avanços nas relações sociais têm mudado essa realidade. Atualmente, a relação entre empregado e empregador doméstico vem tomando contornos profissionais. Em algumas capitais brasileiras os empregados estão se organizando em sindicatos no sentido de terem os mesmos direitos sociais dos demais trabalhadores.

O Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923, e o Decreto-Lei nº 3.078, de fevereiro de 1941, foram as primeiras normas sobre o trabalho doméstico. Este último decreto dispôs sobre a locação dos empregados em serviço doméstico, nele eram considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestassem serviços em residências particulares ou a benefícios destas.

Encontram-se na referida lei o aviso prévio, a indenização correspondente quando da sua falta, a obrigatoriedade de anotações pelo empregador na Carteira de Trabalho do empregado, os deveres do empregador e do empregado, assim como a indenização prevista quando da rescisão do contrato por falta grave do empregador (rescisão indireta).

O referido Decreto-Lei previa também a competência das Juntas de Conciliação

e Julgamento, especificando o art. 15 que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como a colaboração da Justiça e Negócios Interiores, deveria expedir, dentro de noventa dias, o regulamento para sua execução.

As normas regulamentadoras nunca foram expedidas, daí a jurisprudência ter entendido que a lei não era auto-aplicável. Com a vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 10.11.1943, esse entendimento se cristalizou, em consequência da exclusão dos domésticos das disposições nela contidas.

Interessante notar que o Decreto-Lei nº 3.078, de 27.1.1941, não poderia ter sido revogado pela Consolidação das Leis do Trabalho, a não ser que revogada fosse a Seção II, do Capítulo IV, do Código Civil. Isto porque o referido Decreto-Lei que dispunha sobre a locação de empregados em serviço doméstico, complementava a locação de serviços do Código Civil, até hoje em vigor.

Mais fácil seria deduzir que quando a Consolidação, em 1943, excluiu os domésticos de seu âmbito, o fez porque já estava a categoria regulamentada por lei especial que complementou o Código Civil sobre a matéria.

Arnaldo Süsenkind, sustentando tese oposta, atualmente sufragada pela jurisprudência e reconhecida inclusive pelos demais poderes, argumenta que todas as leis de proteção ao trabalho, de vigência indeterminada e aplicação em todo o país, foram substituídas pelo novo diploma legal, que modificou inúmeras de suas regras, suprimiu outras e incluiu, entre elas, novas disposições⁵.

A matéria foi muito discutida, sustentando inclusive Emílio Gonçalves, em monografia sobre o aviso prévio no Direito do Trabalho, que o empregado doméstico teria direito à prévia notificação, quando despedido injustamente⁶.

Atualmente, porém, é pacífico o entendimento no sentido de que o Decreto-Lei nº 3.078 foi revogado pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme orientação adotada pelo ministro Arnaldo Süsenkind.

A Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, excluiu seus preceitos de aplicação aos domésticos, continuando eles regidos pela locação de serviços do Código Civil, sem outras garantias especiais à relação de emprego.

Através da Lei nº 2.757, de 23.4.1956, os porteiros, zeladores, faxineiros e serven-

² Evaristo de Moraes Filho, "Do Trabalhador Doméstico e sua Regulamentação", Rev. Ltr 38/19.

³ José Augusto Rodrigues Pinto, in "Noções Gerais de Direito do Trabalho", 1995, fls. 352.

⁴ Georges Friedman e Pierre Naville, "Tratado de Sociologia do Trabalho", vol. I, fls.31.

⁵ Arnaldo Lopes Süsenkind, "Comentários à CLT e Legislação Complementar", vol. I, 2a. ed., fls. 23.

⁶ Emílio Gonçalves, "Empregados Domésticos", Ltr. Edit., 1973, fls. 20.

tes de prédios de apartamentos residenciais passaram a ser considerados como empregados, excluídos expressamente da definição de domésticos.

Dessa forma, continuaram os domésticos marginalizados da relação de emprego, até que o governo do presidente Emílio Garrastazu Médici deu os primeiros passos para a regulamentação do trabalho doméstico, com a apresentação pelo ministro Júlio Barata, da pasta do Trabalho, de projeto que se transformou na Lei nº 5.859, de 11.12.1972.

A referida lei objetivou regulamentar a profissão do doméstico, outorgando-lhe, ao mesmo tempo, o ingresso no sistema geral da Previdência Social.

Na definição de empregado doméstico, introduziu a Lei nº 5.859 a referência ao trabalho contínuo, para que o trabalho eventual fosse excluído de sua regulamentação e exigiu a necessidade de atestado de boa conduta e de saúde, este último a critério do empregador, para a admissão ao emprego.

No que se refere aos direitos individuais, concernentes à relação de emprego, a referida lei apenas concedeu férias anuais remuneradas de vinte dias úteis.

Na verdade, porém, o grande passo da Lei nº 5.859, de 11.12.1972, não foi quanto à relação de emprego, mas sim com relação à Previdência Social, pois como esclarece o ministro Júlio Barata na Exposição de Motivos:

"A filiação obrigatória à Previdência Social é o que de mais importante se deve conceder aos empregados domésticos, desde que essa filiação se faça segundo o regime de prestações concedidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, com o necessário custeio à sua cobertura, decorrente da contribuição de 8% (oito por cento) do empregado e 8% (oito por cento) do empregador, incidentes sobre o salário mínimo regional, excluídas todas as demais parcelas integrantes da chamada taxa única" ⁷.

Com o advento da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, o empregado doméstico teve seus direitos trabalhistas ampliados, passando a ter direito a férias anuais remuneradas acrescidas de um terço, licença-maternidade de 120 dias, aposentadoria, descanso semanal remunerado, entre outros, os quais serão vistos mais adiante.

Em dezembro de 1999 foi editada pela primeira vez a Medida Provisória nº 1986, convertida após várias reedições na Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001, acrescentando à lei do doméstico alguns artigos,

inclusive, dando ao empregador a faculdade de optar pelo FGTS do seu empregado.

O empregado doméstico é uma categoria de trabalhador diferenciada, ou seja, é regido por lei própria, que é a Lei Federal nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.885, de 9 de agosto de 1973. De acordo com o art. 2º desse decreto, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não rege o trabalho doméstico, exceto no que diz respeito às férias. Na própria CLT, em seu artigo 7º, a, consta que a mesma não se aplica aos domésticos.

Entretanto, como as normas legais que regem o trabalho doméstico são omissas em muitos aspectos, a CLT torna-se fonte subsidiária para preencher algumas lacunas que no dia-a-dia exigem uma resposta. Como por exemplo: A Constituição Federal garante ao doméstico direito ao aviso prévio. Como aplicar esse direito se a lei do doméstico e seu regulamento nada falam sobre aviso prévio. Por essa e outras omissões é que a CLT norteia, em parte, o trabalho doméstico.

4. Direitos conferidos ao empregado doméstico no Brasil

4.1. Contrato de trabalho

Normalmente, o contrato de trabalho do empregado doméstico é verbal, entretanto o contrato escrito traz mais segurança às partes. O empregador, após analisar as referências e informações, acerta o valor do salário, determina as tarefas e o início delas. O art. 3º da CLT considera empregada toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário. No contrato de trabalho deverá constar o tipo de prestação de serviço que será realizado diariamente, que poderá ser modificado de forma consensual, conforme a necessidade do empregador.

A rescisão do contrato de trabalho poderá acontecer por dispensa sem "justa causa" pelo empregador, a qual é a forma mais comum e habitual no contrato de trabalho doméstico, e isso gera ônus, pois o empregado terá direito a receber o aviso prévio; as férias, mais um terço; e o décimo terceiro salário proporcional. Dá-se também a dispensa por "justa causa", que tem os seus motivos capitulados no art. 482 da CLT, entretanto no contrato do doméstico alguns itens não poderão ser tipificados no dispositivo legal. Poderá acontecer também, sob a forma de rescisão indireta, mediante declaração judicial em reclamação trabalhista, quando verificada as hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais, tratamento com excesso de

rigor, bem como nos casos em que o empregador venha praticar atos contra a moral e os bons costumes. Por fim, dar-se-á a rescisão do contrato, por meio do pedido de dispensa pelo empregado.

Vale ressaltar que, na rescisão do contrato de trabalho doméstico com mais de doze meses não há necessidade de ser homologado pelo sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

4.2. Férias

As férias foram praticamente o primeiro direito prestacional, de natureza trabalhista, assegurado ao doméstico no Brasil. A Lei 5.859/72 o assegura, ao lado do direito à carteira de trabalho e aos benefícios e serviços previdenciários.

No que toca a essa parcela, parece clara a preservação do lapso de vinte dias úteis, criado pela Lei nº 5.859/72. Esse prazo não foi alterado quanto à categoria doméstica, quer pelo Decreto-Lei nº 1.535/77, que deu nova redação ao Capítulo IV da CLT (o capítulo das férias celetistas), quer pela Carta Constitucional de 1988. É que tal capítulo celetista aplica-se aos domésticos, mas nos limites e especificidades da Lei nº 5.859/72.

4.3. 13º Salário

A gratificação natalina conhecida como décimo terceiro salário foi assegurada pela Constituição de 1988, art. 7º, VII, portanto é devida ao empregado doméstico e deverá ser paga até 20 de dezembro integralmente ou em (duas) parcelas iguais, tendo como base 1/12 do valor proporcional aos meses trabalhados. A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será considerada mês integral. É parcela separada do salário e deve ser paga com recibo próprio. Para o cálculo, basta dividir o salário por 12 e multiplicar pelos meses trabalhados.

4.4. Salário-maternidade

O afastamento da mulher do serviço, por motivo de parto, denomina-se salário-maternidade pelo fato de que há pagamento regular do salário no referido período. A nova Constituição ampliou tal período para 120 dias, tendo a vantagem sido estendida à empregada doméstica.

4.5. Licença à paternidade

A nova Constituição estabeleceu a licença à paternidade, provisoriamente de cinco dias. Neste caso, também chamado de auxílio-paternidade, há opinião de que depende de regulamentação, por questão de custeio (art. 195, § 5º, da CF-88) ⁸. O empregado deverá oferecer documentos comprovantes.

⁷ Arion Sayão Romita, in "Curso de Direito Constitucional do Trabalho", Vol. 1, São Paulo: LTr, 1991, fls.361.

⁸ José de Ribamar da Costa, op. cit., pág.166.

4.6. Repouso remunerado

O repouso semanal remunerado era excluído taxativamente aos domésticos pela Lei nº 605/49, mas a CF-88 estendeu a estes últimos esse direito, há anos conquistado por todos os trabalhadores. Única dúvida suscitada é que a Constituição não faz referência expressa aos feriados civis e religiosos, constantes expressamente do referido diploma legal regulador da matéria. A melhor interpretação é no sentido de que já há precedente constitucional (CF-34, art. 121, § 1º, "e" e CF-46, art. 157, VI). Neste último caso há referência expressa aos "feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local". Os trabalhadores (inclusive os domésticos) recebem o salário dos feriados civis e religiosos, a despeito do silêncio da CF-88⁹.

4.7. Aviso prévio

Outra conquista constitucional é o aviso prévio que passou a ser, não só para os domésticos, mas para o trabalhador em geral, proporcional ao tempo de serviço (antes era proporcional à periodicidade de pagamento salarial), no mínimo de 30 dias (art. 7º, XXI e parágrafo único, da CF-88). Essa proporcionalidade ao tempo de serviço deverá ser regulada em lei, esperando-se que o legislador utilize essa faculdade, para expedir, segundo as circunstâncias, normas de proteção ao empregado. A interpretação mais lógica, também neste particular, é pela aplicação do capítulo sobre aviso prévio, da CLT (Título IV, Cap. VI), naquilo que não for incompatível com a legislação especial dos domésticos.

4.8. Sindicalização

Sempre houve defensores da sindicalização dos domésticos, inclusive com a simples ratificação da Convenção nº 87 da OIT. As opiniões em contrário destacam, sobretudo, a dificuldade de sindicalização pela falta de concentração em determinado núcleo laboral (empresa). No entanto, é tendência moderna a extensão, aos domésticos, não só a sindicalização, mas todos os direitos trabalhistas, individuais e coletivos, inclusive a greve.

A Lei 5.859/72 exclui a aplicação, à categoria.

4.9. Previdência Social

A proteção previdenciária veio com a Lei 5.859/72, estabelecendo a condição de segurado obrigatório, com a transferência dos domésticos que já vinham contribuindo para a Previdência Social como facultativos para esse tipo de segurado. O domé-

tico faz jus, sem restrição, a todos os benefícios e serviços previdenciários. A inscrição como segurado é feita da maneira mais prática, através da rede bancária, através de carnês, ali mesmo adquiridos e preenchidos para os devidos fins previdenciários, mediante a apresentação da carteira de trabalho em que se demonstra o exercício de atividade remunerada. As contribuições, através dos carnês, são atualmente no total de 20% do salário mínimo (12% a cargo do empregador e 8% do empregado, cumprindo ao primeiro a responsabilidade pelos recolhimentos) ou salário contratual, quando superior, podendo ir até três salários mínimos.

4.10. Vale-transporte - Decreto 95.247-87

O vale-transporte foi instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Constitui o vale-transporte um direito do empregado, quando há o efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Independentemente do salário recebido o empregado doméstico é beneficiário do vale-transporte.

Para ter direito ao vale-transporte, o empregado deve declarar, por escrito, ao seu empregador: o seu endereço residencial; os meios de transporte para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa; compromisso de utilizar o vale-transporte, exclusivamente para se deslocar de casa para o trabalho e vice-versa. Quando o empregador fornece vale-transporte, pode descontar do salário do empregado até 6%.

4.11. FGTS

O Decreto nº 3.361, de 10 de fevereiro de 2000, regulamentou a Lei nº 5.859/72 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.208/2001. Segundo esse decreto, o empregador doméstico pode optar pelo FGTS do seu empregado a partir do mês de março de 2000. Depois de efetivado o primeiro depósito na conta do empregado, aberta na Caixa Econômica Federal, ele será automaticamente incluído no FGTS, ficando o empregador obrigado aos depósitos enquanto durar seu contrato de trabalho.

O depósito do FGTS será de 8%, e no caso do empregado do mestiço será por liberalidade do empregador, pois não tem caráter obrigacional, tem sim, a finalidade de amparar o trabalhador, em caso de despedida sem justa causa.

5. Conclusões

Diante de uma pesquisa de campo que teve início com um minucioso levantamento bibliográfico, abrangendo livros e

revistas, bem como consultas a páginas da Internet, legislações pertinentes ao assunto e pesquisas jurisprudenciais, além de visitas realizadas à Secretaria de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância da Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas, ao TRT 11ª Região, além de entrevista com empregados domésticos, constatou-se que, de fato, a Lei 5.859, de 11.12.72, não é respeitada pela maioria dos empregadores, além de não ser muita conhecida pela maior parte dos trabalhadores.

Com relação aos dados obtidos na Secretaria de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância da Justiça do Trabalho do Estado do Amazonas, constatou-se que o número de reclamações realizadas por domésticos, com relação aos demais trabalhadores, corresponde a um número bastante inferior. No entanto, fazendo uma comparação deste número com o de acórdãos existentes nos últimos 10 (dez) anos, envolvendo esta classe de trabalhadores, o número é extremamente maior.

O vice-presidente do TRT 11ª Região, Dr. José dos Santos Pereira Braga, indagado sobre a disparidade existente entre o número de acórdãos e o de reclamações, envolvendo domésticos, justificou que tal ocorre, pois são quase inexistentes processos, envolvendo esses trabalhadores, que seguem até o grau de recurso, sendo que muitos deles finalizam com acordos, onde, na maioria dos casos, os domésticos saem prejudicados, além de haver muita desistência por parte destes. O mesmo afirmou que, durante tantos anos de experiência na Justiça do Trabalho, é flagrante o desrespeito por parte do empregador, com relação aos direitos do empregado doméstico, além do que, estes não são conhecedores de todos os seus direitos.

Com relação aos domésticos contactados, tentou-se, num primeiro momento, uma visita ao sindicato deles, no entanto, tal não logrou êxito, haja vista não existir, no Estado do Amazonas, devido à falta de concentração em determinado núcleo laboral. Então, foi elaborado um questionário, contendo questões, com respostas objetivas (sim ou não), o qual foi respondido por empregados domésticos. Por meio deste questionário, procurou-se analisar dois aspectos: se os direitos dos empregados domésticos são respeitados pelos empregadores, e se aqueles são conhecedores da lei que os ampara, bem como o que ela reza. Os resultados deste questionário não foram muito satisfatórios, pois a maioria dos empregados entrevistados desconhece a totalidade dos seus direitos, além destes não serem respeitados, na sua integralidade, pelos empregadores.

⁹ Aloysio Santos, op. cit., pág. 32.